ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 658/83

Autoriza o Órgão Executivo a adquirir um terreno urbano e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto,Rgs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública, da sucessão do Sr. Francisco Prauchner, um terreno urbano, com as seguintes caracterísiticas : terreno urbano de nº15, da Quadra E, do loteamento Santo Antonio, neste município, com a área total de 1.000 m2, localizado dentro do quarteirão formado pelas Ruas: Duque de Caxias, Mal. Candido Rondon, Izaias de Souza e Alberto Bins, distante da esquina das Ruas Alberto Bins e Duque de Caxias à 36,90 metros, confrontando: ao norte, com o terreno nº 14, numa linha de 50,0 metros; ao sul, com o terreno nº 16, numa linha de 48,0 metros;ao leste, com o terreno nº 5, numa linha de 9,20 metros e com o terreno nº 4, numa linha de 11,20 metros e ao oeste, com a Rua Duque de Caxias, lado ímpar, numa linha de 20,40 metros, constante das matrículas nºs 11.449, 11.486, 11.448 e 11.450, ficha 001, Livro 2-Registro Geral, e transcrição nº 7.002, fls. 151,Livro 3-D, do Registro de Imóveis desta cidade, destinado à construção de um reservatório elevado de 150 m3, componente do sistema de abastecimento d'água desta cidade, pela Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN, pelo valor de CR$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica também, o Órgão Executivo autorizado a recéber a respectiva escritura pública, podendo, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários para a perfeita e legal realização da referida operação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei,cor

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

rerão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 13 de dezembro de 1983.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Moacir dos Santos Freire
MOACIR DOS SANTOS FREIRE
Chefe de Gabinete